

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023**

Resposta à consulta formulada por **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, enviada via e-mail no dia 19/12/2023, às 08h55min, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 60/2023**, que tem por objeto Sistema de Registro de Preços para fornecimento, instalação/montagem e comissionamento (com documentação e homologação junto a COELBA) de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica on-grid no âmbito da área de atuação da 2ª superintendência regional da Codevasf, no Estado da Bahia.

**QUESTIONAMENTO:**

Prezados senhores, bom dia!!!

“A empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 –Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP, vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

01 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

02 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

03 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Atenciosamente”

## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

### **OUROLUX COMERCIAL LTDA,**

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 60/2023**, o (a) **empregado (a) ANDERSON MACHADO SANTOS**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

01 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

**R: Não**

02 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

**R: Deverá ser apresentada notas fiscais de material e serviço**

03 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

**R: Sim**

04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpra observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

**R: Não**

Bom Jesus da Lapa – BA, 20/12/2023.

**João Carlos de Souza Machado**  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL  
Decisão nº 788/2023